



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3441-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CONTRATO 0077/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0032/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2016

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ATRAVÉS DE
MONITORAMENTO ELETRÔNICO.**

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rio Grande do Sul n.º 458, centro, na cidade de Faxinal dos Guedes, SC, inscrito no CNPJ n.º 83.009.910/0001-62, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, Senhor **DERLY JOSÉ TAFFAREL**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinal dos Guedes, portador do CPF n.º 425.871.409-78, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **VIGIONSEG MONITORAMENTO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de FAXINAL DOS GUEDES - SC, inscrita no CNPJ n.º **10.613.956/0002-01**, representada neste ato pelo (a), **Sr(a). ONICE RAUSCHKOLB** brasileiro, residente e domiciliado na cidade de XANXERÊ - SC, portador do RG n.º **1.239.976-0** e CPF n.º **436.991.209-10**, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ATRAVÉS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, observadas as normas e disposições estabelecidas pela Lei n.º 8.666 de 21/06/9; Lei n.º 9.648 de 27/05/98; Lei n.º 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações;

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1- Tem por objeto o presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ATRAVÉS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO**, com assistência do sistema do alarme, de segunda a segunda feira, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, compreendendo o fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários nos locais indicados na proposta. Mediante a utilização de equipamentos eletrônicos e centro de operações com base de monitoramento instalado no município de Faxinal dos Guedes, conforme especificações deste edital e seus anexos. Os serviços objeto deste certame irão exigir verificação no local por parte da proponente vencedora/contratada, caso algum dos dispositivos instalados se acionado/alarme, devendo a contratada atuar de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

LOTE 01

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MÊS	12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA ESCOLA ALEXANDRE ANTONIOLLI	250,00	3.000,00
02	MÊS	12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA ESCOLA MUNICIPAL TEREZA MIGLIORINI	250,00	3.000,00



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3441-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

03	MÊS	12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	250,00	3.000,00
04	MÊS	12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA ESCOLA MUNICIPAL AIRO OZELAME	250,00	3.000,00
05	MÊS	12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA ESCOLA MUNICIPAL MARILENE T. MIGLIORINI	250,00	3.000,00
06	MÊS	12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL	250,00	3.000,00
07	MÊS	12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA CEMEI DOCE ENCANTO	250,00	3.000,00
08	MÊS	12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDE	250,00	3.000,00
09	MÊS	12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA SALA DE MÚSICA	250,00	3.000,00
10	MÊS	12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE	250,00	3.000,00
11	MÊS	12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA POSTO DE SAÚDE ANTONIO R. DA SILVA	250,00	3.000,00
12	MÊS	12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA O POSTO DE SAÚDE SÃO CRISTÓVÃO	250,00	3.000,00
13	MÊS	12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA POSTO DE SAÚDE UNIDADE CENTRO	250,00	3.000,00
14	MÊS	12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA POSTO DE SAÚDE JOÃO JOSÉ GEHLEN	250,00	3.000,00
15	MÊS	12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA	250,00	3.000,00
16	MÊS	12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL	250,00	3.000,00
17	MÊS	12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA A RODOVIÁRIA MUNICIPAL	250,00	3.000,00
18	MÊS	12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA CENTROD E ASSISTENCIA SOCIAL	250,00	3.000,00
19	MÊS	12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA CRAS - CENTRO DE CONVIVÊNCIA	250,00	3.000,00

**CLÁUSULA II
DA VIGÊNCIA**



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3441-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

O presente Contrato terá **de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação**. Podendo ser aditivado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA III DO PREÇO

O valor total do presente CONTRATO, conforme homologação é de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**.

CLÁUSULA IV DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO.

4.1 - O pagamento será efetuado até o 15º (decimo quinto) dia, do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.2 - Existência de qualquer débito para com o Município de Faxinal dos Guedes.

4.3 - Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

4.4 - Os preços fixados a partir da ASSINATURA deste CONTRATO, não serão reajustados antes de completar 12 (doze) meses.

4.5 - A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento, conforme segue para 2016 e com base no PPA para 2016.

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES - DA PROPONENTE/CONTRATADA:

a) Fornecer e instalar todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços nos locais conforme Anexo I;

b) Pelas despesas decorrentes para manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e obrigações sociais com seus empregados ou prepostos;

c) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto licitado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;

d) Na data de assinatura do Contrato a empresa deverá ter a base operacional instalada no Município de Faxinal dos Guedes - SC, com toda a estrutura suficiente para a prestação dos Serviços;

e) Os alarmes instalados nos imóveis da Prefeitura deverão ter um controle que permita ficar ligado diretamente na Central da Contratada (localizada no Município de Faxinal dos Guedes-SC) 24(vinte quatro) horas por dia para disparamento por qualquer motivo;

f) Em caso de ser acionado o alarme, o tempo máximo de chegada ao local deverá ser de 10 (dez) minutos;

g) Fazer revisão periódica, quando solicitada, com emissão de relatório quando houver danos ou avarias nos equipamentos, manutenção de vigilância no local, enquanto não for restaurado o equipamento danificado ou abertura violada;

h) Emitir e fornecer relatório mensal de ocorrência de pronto atendimento aos eventos 24 horas ininterruptamente;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3441-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

- i) Em caso de disparar o alarme a empresa terá que entrar no prédio (imóvel), verificar janelas e portas para ver se não foram danificadas, isto sem a necessidade de acompanhamento do responsável do local;
- j) Em caso de queda de energia, a empresa deverá deslocar-se imediatamente para o local para verificar o ocorrido, caso sejam furtados fios elétricos, a empresa será responsável pelo ressarcimento do material e Mão de obra para restauração da energia, inclusive providenciando atendimento rápido para que a unidade não seja prejudicada;
- k) Em caso de ter algum arrombamento a empresa deverá guarnecer o local até que a Prefeitura - Secretaria Responsável possa fazer os devidos consertos;
- l) A empresa fica obrigada a verificar diariamente se todos os alarmes foram ligados durante a noite e nos finais de semana, devendo comunicar o contratante caso estes não estejam sendo ligados;
- m) Pela garantia dos produtos e serviços durante todo o período de vigência do Contrato, tendo a assistência técnica o prazo máximo de 04 (quatro) horas, para a substituição do equipamento que apresentar defeito;
- n) Os serviços deverão ser prestados de segunda à segunda-feira, inclusive em domingos e feriados, por 24 horas ininterruptas;
- o) Manter permanentemente equipes técnicas de plantão 24 horas por dia, para que, em caso de acionamento do alarme, possam se deslocar de imediato até o local, a fim de verificar o motivo;
- p) Em caso de arrombamento e/ou furto no imóvel da Contratante, a equipe da Contratada que lá comparecer, deverá guarnecer o local e terá como obrigação acionar os órgãos públicos de segurança, no caso a Polícia Civil e/ou Militar, aguardando o seu comparecimento no local, para as providencias de praxe e notificará imediatamente o funcionário designado pela Contratante sobre a ocorrência do evento;
- q) Efetuar a verificação in loco, caso algum dos dispositivos instalados seja acionado (alarme), através de equipe técnica que faça parte do quadro de funcionários da empresa, devidamente identificados;
- r) Em caso de eventual ocorrência de invasão ou qualquer outro tipo de irregularidade nos locais monitorados, onde as providencias descritas nos itens acima não sejam adotadas e comprovadas; em que se caracterize a imperícia, imprudência ou negligencia dos operadores do sistema de monitoramento, ou seja, funcionários da Contratada, ou mesmo em caso de falha, defeito ou mau funcionamento dos dispositivos e/ou equipamentos, a empresa vencedora do certame (Contratada) compromete-se a arcar e reembolsar todo e qualquer prejuízo causado a Municipalidade (Contratante).
- s) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA VII

DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação licitada;

7.1.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3441-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

7.1.3 - Prestar os serviços no prazo, assumindo o custo do transporte, e, conforme solicitado, na sede da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes - SC - na Av. Rio Grande do Sul, nº 458, centro.

7.2 - DA CONTRATANTE

7.2.1 - Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

7.2.2 - Apresentar solicitação, requisição ou ordem de entrega, especificando a quantidade e o local de entrega.

7.2.3 - Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

7.2.4 - Fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA VIII

DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX

DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

9.2 - Advertência;

9.3 - Multa:

9.4 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

9.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Faxinal dos Guedes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

9.6 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

9.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Faxinal dos Guedes - SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

9.8 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Faxinal dos Guedes, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3441-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.10 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.11 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei n° 8.666/93;

9.12 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA X

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado À mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA XII

DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII

DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV

DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n° 8.666/93.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3441-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Faxinal dos Guedes, SC, em 06 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
DERLY JOSÉ TAFFAREL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
CONTRATANTE

VIGIONSEG MONITORAMENTO LTDA ME
CONTRATADA

MÁRCIO LUIZ DE LIMA
ASSESSOR DE GABINETE
CPF: 949.691.409-87

MAIANE OLDONI
SERVIDOR PÚBLICO
CPF: 045.464.609-70